

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: zckjwbb8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/04/2023  Projeto de lei nº 1134/2023  Protocolo nº 3735/2023  Processo nº 1743/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Damiani da TV  <b>Coautor(es):</b> Dep. Janaina Riva</p>		

### **Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada - CIPO.

Parágrafo único - A carteira de identificação tem por objetivo:

I - garantir o cumprimento dos direitos da pessoa ostomizada e,

II - promover a agilidade em seu atendimento, nos órgãos públicos.

Artigo 2º - A expedição da carteira será realizada de forma gratuita pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico médico.

Artigo 3º - A CIPO, deverá conter:

I - nome;

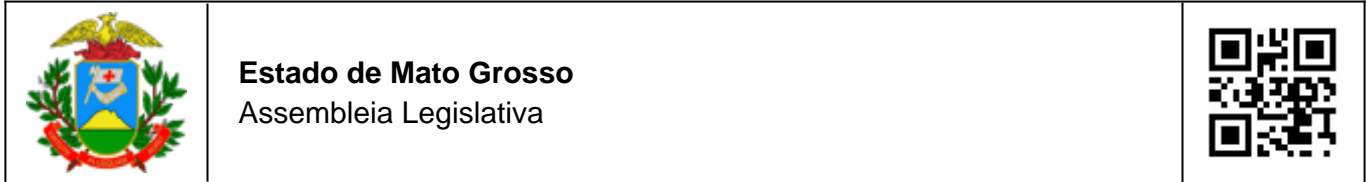
II - número da carteira e data de sua expedição;

III - número do RG e CPF;

IV - uma foto 3x4;

V - símbolo nacional de pessoa ostomizada, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.031 de 2014.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias,



suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Associação Brasileira de Ostomizados (ABRASO), estima-se que existam cerca de 400 mil pessoas ostomizadas no Brasil. No entanto, este número pode ser maior, uma vez que nem todas as pessoas que passam pela cirurgia de ostomia são registradas nos bancos de dados oficiais ou, fazem parte de grupos de apoio e associações.

A pessoa ostomizada enfrenta uma série de desafios, dentre eles, o gerenciamento de bolsas de ostomia, a mudança na alimentação, a dificuldade em lidar com a alta aceitação, além do estigma social. Desta feita, a criação de mecanismos que promovam sua inclusão e igualdade de oportunidade, garante uma condição digna para que o ostomizado sobreviva em nossa sociedade.

Nota-se que a ostomia é um assunto pouco discutido e muitas vezes negligenciado, o que acaba refletindo de forma significativa na vida de milhares de pessoas, em decorrência do preconceito sofrido.

É importante ressaltar que, mesmo diante de leis que garantem o acesso do ostomizado, aos mesmos serviços e oportunidades que são concedidos aos deficientes físicos, são grandes os constrangimentos vivenciados por este grupo de pessoas, na busca de seus direitos.

Diante do exposto, a presente propositura, objetiva criar a Carteira de Identificação do Ostomizado, para garantir o acesso da pessoa com ostomia, aos seus benefícios e serviços em todo o Estado, de forma eficaz e sem discriminação social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2023

**Damiani da TV**  
Deputado Estadual

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual